



MUNICÍPIO DE REBOUÇAS

PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 – Fone (42) 3457 – 1299 CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 – Rebouças - Paraná

Ofício/GAB nº 012/2023

Rebouças, 27 de setembro de 2023

REF: Projeto de Lei nº 046/2023

Assunto: Dispõe sobre alterações na Lei 2.389/2021 que trata da Estrutura Administrativa do Município de Rebouças

Senhor Presidente:

Senhores (as) Vereadores (as):

Ao cumprimentá-los cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar em anexo para apreciação e votação dessa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 046/2023, que dispõe sobre alterações na Lei 2.389/2021 - Estrutura Administrativa do Município de Rebouças.

JUSTIFICATIVA: Justificamos a presente proposta em razão da necessidade de adequação na Lei nº 2.389/2021, que trata da Estrutura Administrativa de nosso município.

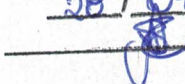
Sendo que se apresentava para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais, e reiteramos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal

Exmº Sr.
RICARDO CARLOS HIRT JUNIOR
DD. Presidente da CÂMARA MUNICIPAL
REBOUÇAS - PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS
RECEBIDO
28/09/23




PROJETO DE LEI Nº 046/2023

SÚMULA: Dispõe sobre alterações na estrutura administrativa do Município de Rebouças e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE REBOUÇAS, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Artigo 1º do Capítulo I da Seção I da Lei nº 2389/2021, da estrutura administrativa passará a vigorar com as seguintes alterações:

I - Órgãos de participação e representação:

- a)
- b)
-
- p) Conselho da Mulher
- q) Outros órgãos com competência e composição definidas em legislação específica

II - Órgãos de administração direta:

- a)
- b)
-
- g) Secretaria de Assistência Social e da Mulher

III - Órgãos centralizados de administração direta:

- a)
- b)
-
- f) Fundo Municipal do Idoso;
- g) Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD;
- h) Fundo Municipal dos Direitos da Mulher;
- i) Fundo Municipal da Cultura;
- j) Outros fundos que porventura venham a integrar o Orçamento Público

.....

Art. 2º - O Título da Seção VII, do Capítulo II da Lei nº 2389/2021, da estrutura administrativa passará a vigorar da seguinte forma:

SEÇÃO VII
“SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DA MULHER”



Município de Rebouças
PAÇO MUNICIPAL CAETANO CASTAGNOLI
Rua José Afonso Vieira Lopes, 96 - Fone (42) 3457 1299 - CEP 84.550-000
CNPJ – 77.774.859/0001-82 - Rebouças – Paraná

Art. 3º - Altera a descrição do Artigo 19 do Capítulo II da Seção VII da Lei nº 2389/2021, da estrutura administrativa passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19 - A Secretaria de Assistência Social e da Mulher é o órgão que terá por competência:

- I - promover o atendimento de pessoas carentes de recursos;
- II -


Art. 4º - O Artigo 20 do Capítulo II da Seção VII da Lei nº 2389/2021, da estrutura administrativa passará a vigorar da seguinte forma:

Art. 20 - A Secretaria de Assistência Social e da Mulher é composta das seguintes unidades, subordinadas diretamente ao seu Secretário:

- I – Fundo Municipal de Assistência Social;
- II – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- III – Departamento de Habitação e Cidadania;
- IV – Departamento da Mulher;
- V – Departamento de Assistência Social.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Caetano Castagnoli, Rebouças/PR, em 27 de setembro de 2023



LUIZ EVERALDO ZAK
Prefeito Municipal